



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO SOBRE O EDITAL DO PE 067/17 - RP 050/17

INTERESSADO: MARCOPOLO S.A

Trata-se de envio de impugnação encaminhado pela empresa MARCOPOLO S.A, contra o Edital do Pregão Eletrônico 067/17 com sistema de Registro de Preço 050/17, que tem por objeto: Aquisição de Veículos.

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Paranaguá/ PR fez constar de forma expressa que a altura externa dos veículos dos itens 07 e 16 seja de 3.140mm. Já com relação aos itens 08 e 17 exige que os veículos possuam 31 lugares mais auxiliar mais motorista em um veículo que possua elevador para pessoas com mobilidade reduzida.

O rigorismo nas especificações fica claro, limitando as empresas que poderão participar do certame, levando a um direcionamento defeso em lei e que seguramente trará prejuízos aos cofres públicos já que as possibilidades de aquisição serão limitadas.

II – DO PEDIDO

Seja refeito o edital publicado para alterar o item aqui discutido, permitindo a participação de outras empresas, tendo como sugestão: nos itens 07 e 16 altura extrema mínima de 3.130mm e nos itens 08 e 17 para que a quantidade de lugares seja de 31 lugares + auxiliar + motoristas; (com acessibilidade).

III – PARECER DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

SEMEDI –

“ Ressaltamos na oportunidade , que tais alterações possibilitarão a participação de empresas, esta secretaria se posiciona pelas alterações sugeridas, no que tange aos itens que apresentam altura externa de no mínimo 3.140mm para altura de 3.130mm e para os itens 7 e 8 , por ora debatido na impugnação, uma vez que tais modificações não trarão prejuízos para esta Secretaria de educação.

SEMAS –

*Em resposta ao questionamento apontado através de e-mail pela empresa Marcopolo, temos a informar o que segue:
Após consulta junto à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficou entendido que não há objeção quanto a alteração no edital das características para os itens 08 e 17, no entanto, entendemos que cabe a Secretaria responsável pela indicação do veículo no processo licitatório a decisão final, se o modelo com as novas características atenderá as suas necessidades.*

IV – DA DECISÃO



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PALÁCIO SÃO JOSÉ - ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Face o exposto, esta Pregoeira, fundamentada nos princípios gerais de Direito, especialmente aos atos administrativos, decidiu alterar o Edital pela justificativas apresentadas pelas Secretarias acima,

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá 24 de Outubro de 2017

Neuma Beatriz Barcellos Valera da Silva

PREGOEIRA